RESOLUÇÃO N.º 13/2022

SÚMULA: Concede promoção de nível à servidora Maria Matildes dos Santos e dá outras providências.

A Comissão de Avaliação da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aprovou e Eu, Andréia Pereira, Presidente desta Casa de Leis, cumprindo as determinações do Art. 24, Parágrafo 1º da Lei n.º 215/10, em atendimento ao parecer da Comissão de Avaliação, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Servidora Maria Matildes dos Santos, Auxiliar de Serviços desta Casa de Leis, promovida ao "nível 11" do mesmo cargo, de acordo com o contido no Art. 24 § 1º, da Lei n.º 215/10.

Art. 2º - Os vencimentos serão de acordo com o Anexo II da Lei 2208/2022.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 18 de abril de 2022.

Andreia Pereira
Presidente

Três Barras do Paraná, 10 de março de 2022.

Ofício Especial

Excelentíssima Senhora Presidente:

Sou Servidora Pública Municipal lotada nesta Casa de Leis, pois obtive o êxito em Concurso Público, realizado para o fim de contratar "auxiliar de serviços". O Concurso Público teve o nº 001/99 e minha nomeação se deu através da resolução nº 001/2000. Assim, exerço a função de auxiliar de serviços desde o dia 01 de fevereiro de 2000.

Diante do exposto, sirvo-me do presente para REQUERER a Vossa Excelência promoção para o NÍVEL 11, nos termos do Art. 24 § 1º, da Lei n.º 215/2010.

Nada mais havendo e na certeza de que meu pedido será deferido, despeço-me, renovando os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MATILDES DOS SANTOS
RG 6.306.085-2-PR
CPF 906.364.819-72

EXMA. SRA.
Andréia Pereira
MD. Presidente – Câmara de Vereadores
Três Barras do Paraná – Paraná

18/03/22

12 – INDUSTRIA E COMERCIO
01 – INDUSTRIA E COMERCIO
22.691.0018.1.085 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO
Fonte de Recurso: 100000.01.07.00 (1000) Recursos Ordinários (livres)
000308 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....17.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA, em 19 de Janeiro de 2022.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidnei Cruz de Souza
Código Identificador:853562CC

CIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
EXTRATO CONTRATO Nº 04/2022

Contratada: Brito Manuel LTDA, CNPJ: **10.459.825/0001-22**
Dispensa: nº: 03/2022
Processo: nº 04/2022
Objeto: Aquisição com instalação de aparelho de ar condicionado com capacidade de 12.000 BTUS para instalação na Sede do Cias.''
Valor Total: R$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais).
VIGENCIA: 18/05/2022

Tomazina, 18 de abril de 2022

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Presidente

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:A815E6BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
CONCEDE PROMOÇÃO DE NIVEL

RESOLUÇÃO N.º 13/2022

SÚMULA: Concede promoção de nível à servidora Maria Matildes dos Santos e dá outras providências.

A Comissão de Avaliação da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aprovou e Eu, Andréia Pereira, Presidente desta Casa de Leis, cumprindo as determinações do Art. 24, Parágrafo 1º da Lei n.º 215/10, em atendimento ao parecer da Comissão de Avaliação, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Servidora Maria Matildes dos Santos, Auxiliar de Serviços desta Casa de Leis, promovida ao "nível 11" do mesmo cargo, de acordo com o contido no Art. 24 § 1º, da Lei n.º 215/10.

Art. 2º - Os vencimentos serão de acordo com o Anexo II da Lei 2208/2022.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 18 de abril de 2022.

ANDRÉIA PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Sergio Fernandes
Código Identificador:B4087B50

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022
EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que fará realizar, às **9h,** do dia 04 de maio de 2022, no site eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br o **PREGÃO ELETRÔNICO/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO,** objetivando a proposta mais vantajosa para **FUTURA AQUISIÇÃO DE LANCHES PRONTOS EM DIAS EM QUE OCORREM AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**
A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados nos endereços www.comprasgovernamentais.gov.br e http://tresbarrasdoparana.pr.leg.br ou solicitado pelo e-mail camara@tresbarrasdoparana.pr.leg.br desde que confirmado o recebimento, em horário comercial.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Pregoeira no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3235-1002 ou (45) 32351225.

Três Barras do Paraná, 19 de abril de 2022.

ANDRÉIA PEREIRA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:3EAB996F

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 2248/2022

Data 19/04/2022

SÚMULA. Altera os Parágrafos 3º e 4º do artigo 2º, o art. 4º e o art. 5º da Lei Municipal nº 2128/2021, de 15/09/2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º. Os Parágrafos 3º e 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2128/2021, de 15/09/2021, passam a ter a seguinte redação:
"**§ 3º** Os custos das obras serão divididos entre o Município e o proprietário do imóvel da seguinte forma:
I - Revitalização das calçadas existentes:
a) Município: 50% (cinquenta por cento) do custo do paver;
b) proprietário: o restante do custo;
II- Obras Novas:
a) Município: 50% (cinquenta por cento) do custo do paver;
b) proprietário: o restante do custo.
§ 4º O custo de revitalização e de obras novas, tais como serviços preliminares, conformidade do terreno, será de responsabilidade do proprietário."
Art. 2º. O artigo 4º da Lei nº 2128/2021, de 15/09/2021, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 4º. As famílias cuja renda familiar for inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais por mês, o Município arcará com mais 20% (vinte por cento) do custo do paver."

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Ofício Especial datado de 10 de março de 2022, onde a servidora efetiva desta Câmara Municipal, Maria Matildes dos Santos, requer avanço funcional através de progressão horizontal por promoção, eis que está no Nível 10 e requer seja reenquadrado no Nível 11.

A Lei 215/10, de 30 de março de 2010 estabelece em seu artigo 24, parágrafo 1º:

> ***Art. 24.*** *Após completar o estágio probatório estabelecido em lei, o servidor será estável, sendo promovido para o nível "1", conforme tabela de progressão horizontal, constante do anexo III desta Lei.*
> ***§ 1º.*** *O nível "2" será alcançado pelo servidor estável, após o mínimo de dois anos no nível "1", se apresentou bom desempenho nesse período, assim sucessivamente.*

Assim, deverá tal pedido ser encaminhado para a Comissão estabelecida em conformidade com o artigo 23 do mesmo diploma, para efetivação da avaliação, devendo observar a mesma, em conformidade com o inciso I do artigo 14, se o servidor cumpre a exigência mínima do inciso I do artigo 18.

Ocorre que para efetivar a Comissão, deve-se observar que o cargo de Diretor Legislativo não existe mais no quadro de servidores, sendo que, assim, deverá Vossa Excelência designar um servidor para compor tal comissão, até que tal lacuna legislativa seja corrigida.

Entretanto, também deve-se observar a data da última progressão, caso atinja os requisitos do artigo 20, *caput,* sendo esta última a data para implementação do avanço, caso satisfeitos os requisitos.

Após a avaliação, o resultado deverá ser obrigatoriamente cientificado ao servidor, que deverá se manifestar sobre a avaliação.

Com a manifestação do servidor em concordância com a avaliação, deverá ser dada publicidade da decisão de promoção ou não através de Resolução.

Caso haja discordância, deverá a comissão tomar as providências do parágrafo 3º do artigo 26, decidindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Posteriormente, tais atos deverão ser publicados através de Resolução, que deverá deferir ou indeferir o pedido de promoção de nível.

É o parecer.

Três Barras do Paraná/PR, 21 de março de 2022.

ADRIANO APARECIDO DEZAN
OAB/PR 69.809

Recebi em 22/04/22